

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI  
DECISÃO Nº 0356/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 16853.004579/2015-73

RECORRENTE: Alex Judson Honori Barra

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: MF – MINISTÉRIO DA FAZENDA

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita cópia do processo 10030.000654/0515-31, constando a identificação dos signatários da carta que supostamente teria dado início a referido processo.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Nega acesso, alegando sigilo da correspondência, nos termos do art. 5º, XII da Constituição Federal.

1ª Instância: Informa que o processo nº 10030.000654/0515-31 foi classificado em grau reservado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do inciso VIII do art. 23 da Lei 12.527/2011.

2ª Instância: Manifesta-se pela extinção do processo, nos termos da súmula CMRI nº 3/2015, e encaminha cópia do TCI.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU avaliou as questões formais relativas ao TCI, e não encontrou vício que justificasse a sua anulação. Nesse sentido não conheceu do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 3/2015.

**1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "Reitero todos os meus recursos. A informação foi classificada como sigilosa apenas com o intuito de não ser fornecida."

**2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Reo

Mj  
H  
e  
mf

Lei Nº 9.784/1999. No entanto, utiliza-se de rito impróprio para pleitear a desclassificação de informação classificada nos termos da Lei 12.527/2011. Nesse sentido, aplique-se a Súmula CMRI nº 3/2015 a fim de extinguir o presente.

### 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, nos termos da Súmula CMRI nº 3/2015.

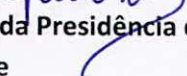
### 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 3/2015. Adicionalmente, esclarece que, nos termos da Súmula CMRI nº 4/2015, o processo de desclassificação não se confunde com o pedido de acesso à informação. Neste sentido, a requerente apresentou pedido de desclassificação do documento, registrado sob o NUP 10167.003675/2015-56.


### 5 PROVIDÊNCIAS

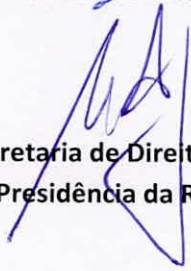
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, MF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

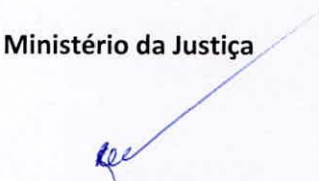
  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União